

Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91





DECRETO Nº. 2.859/2020

"Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas e atividades presenciais em toda rede pública municipal de ensino até o fim do ano letivo de 2020, no contexto da pandemia COVID-19 e dá outras providências.".

<u>ABIGAIL CATELI DIAS</u>, Prefeita de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública municipal declarada pelo Decreto Municipal n°. 2798, de 23 de março de 2020 e reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 2.495, de 31 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP;

CONSIDERANDO o recém Decreto Estadual n° 65.143, de 21 de agosto de 2020, que estendeu até o dia 06 de setembro de 2020 o período de quarentena em todo o Estado de São Paulo:

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual recém realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

4

Y



Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

CONSIDERANDO o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual n° 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual n° 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2020 da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que também concede a opção às redes públicas municipais de ensino e às instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir do dia 8 de setembro de 2020, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do "Plano São Paulo";

CONSIDERANDO, a consulta pública municipal sobre o retorno às aulas presenciais realizada pela Secretaria Municipal de Educação, junto aos pais e responsáveis dos alunos da rede municipal, acerca do eventual retorno das aulas e atividades presenciais no ano letivo de 2020, tendo significativa rejeição (82%) para o retorno.

CONSIDERANDO, por fim, parecer favorável à manutenção das aulas e atividades remotas/não presenciais pela Comissão Intersetorial para gerenciamento da Pandemia do Covid-19 nas Escolas Municipais de Alvinlândia, na perspectiva de retorno/não retorno das aulas presenciais aos estudantes de Alvinlândia, nomeados pela Portaria nº. 3241/2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º Permanecerem suspensas as aulas e atividades presenciais em toda Rede Pública Municipal de Ensino até o fim do ano letivo de 2020, com posterior reorganização do calendário escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Enquadram-se neste artigo todas as aulas e atividades coletivas desenvolvidas pela Secretaria de Esporte, Laser e Turismo e Assistência Social.

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP Fone: (14) 3473-8700 e-mail: pmalvin@terra.com.br www.alvinlandia.sp.gov.br



Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91





PARÁGRAFO SEGUNDO. A rede pública municipal de ensino e demais sistemas deverão adotar as normas educacionais excepcionais estabelecidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

ARTIGO. 2° A Rede Pública Estadual de Ensino não regulada, assim entendida aquela não sujeita à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Município de Alvinlândia, caso optem pelo retorno gradual das aulas e atividades presenciais, deverão cumprir no tocante à aplicação do "Plano São Paulo", todas as restrições de capacidade e horário reduzido, bem como todos os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada, além de todas as normativas contidas no Decreto Estadual n° 65.061, de 13 de julho de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n° 65.140, de 19 de agosto de 2020 e Resolução SEDUC n° 61, de 31 de agosto de 2020.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Alvinlândia, 18 de setembro de 2020.

ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

Alcídio Alves de Oliveira Secretário da Administração